



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 69/86
Data 05/06/86
Assinado

69/86
69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/86

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 201/86 fls. 02

Publicado em 5/06/86

Ementa: Visa estabelecer pensão para ex-Prefeitos.

DECRETA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - O art. 165 da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 é renumerado como art. 166, acrescentando-se um art. 165 a mesma lei, com a seguinte redação:

Art. 165 - Ao ex-Prefeito, sem renda própria, que haja exercido o cargo integralmente durante dois mandatos fica assegurado o direito de receber mensalmente da municipalidade, a título de representação, importância igual a que percebe, como subsídio e representação, o Prefeito Municipal em exercício.

§ 1º - O ex-Prefeito cuja renda mensal for inferior à importância que percebe como subsídio e representação, o Prefeito Municipal em exercício, terá direito a receber da municipalidade, a título de representação, importância correspondente ao valor da diferença entre a sua renda e a remuneração do Chefe do Executivo Municipal em exercício.

§ 2º - Entende-se como "sem renda própria" toda a renda mensal igual ou inferior ao salário mínimo vigente no Estado.

§ 3º - Não fará jus ao que dispõe este artigo, o ex-Prefeito:

I - que sofra pena restritiva de liberdade em decor



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 201/86 fls. 03 *ef*

rência do exercício de mandato eletivo;

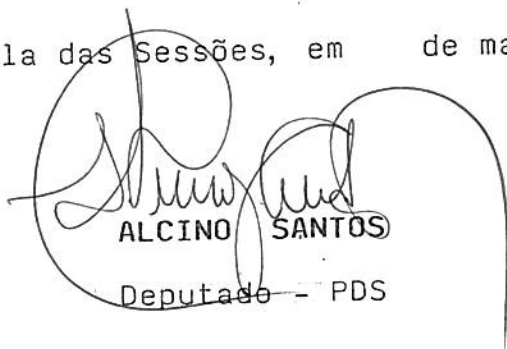
II - que sofra perda de mandato eletivo;

III - que esteja no exercício de qualquer cargo eletivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de maio de 1986.


ALCINO SANTOS
Deputado - PDS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 201/86 fls. 04 *ef*

JUSTIFICATIVA

Bem sabemos que todo detentor de mandato eletivo é visado pela comunidade. Muitos atravessam todo o período administrativo deixando de lado seus interesses particulares, esquecendo-se, no trato da coisa pública, de que, ao final do mandato, a sua situação financeira está caótica. Largam seus interesses profissionais e muitos sequer têm recursos para manutenção de sua família.

Se existe pensão para os ex-Presidentes da República sem restrição, muitas vezes ganhando dois salários, com segurança paga pelo poder público, carro, é justo que se conceda pensão para os ex-Prefeitos. Fazemos uma ressalva em nosso Projeto quando estabelecemos a obrigatoriedade dos Prefeitos terem exercido, integralmente, o mandato por duas vezes e, comprovem, para recebimento de pensão, que tenham renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo. Outra coisa: se o ex-Prefeito tiver renda própria inferior ao que percebe o Chefe do Executivo Municipal, deverá receber do Município apenas a diferença entre a sua renda própria e os subsídios e representação do Prefeito.

É um critério justo, entendemos nós, e que irá alcançar os que de alguma maneira prestaram inestimáveis serviços à comunidade.